CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO

2 9 MAIO 2013



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

192/2013





Fundão - ES, 27 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis a Proposta de Emenda à lei Orgânica Municipal nº05/2013, que "Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 83 da Lei orgânica municipal, estabelecendo prazo para o envio de inventário de bens patrimoniais da Prefeitura à Câmara Municipal, cuja justificativa se lê a seguir:

A proposta em epígrafe visa à satisfatória organização da atividade administrativa, uma vez que estabelece um interstício temporal razoável para que faça um levantamento patrimonial criterioso, detalhado, evitando-se, assim, os equívocos muito prováveis de um inventário feito de forma atabalhoada.

É importante destacar que o Poder Executivo Municipal, longe de se furtar ao cumprimento dos ditames legais, deseja que se estabeleçam e se consolidem condições reais e viáveis, inclusive, com relação a prazos, para que se possa cumprir de forma plena os preceitos constantes da lei Orgânica Municipal e de outras legislações pertinentes.

Portanto, invocamos o peculiar bom senso dos nobres vereadores e vereadoras, no sentido de, cumprido o rito legal de apreciação da matéria, seja a mesma aprovada à unanimidade do plenário.

Maria Duice Rudio Soares Prefeija do município de Fundão

Ao Exmº senhor **Carlos Augusto Tofoli**Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº .05../2013

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo prazo para o envio do inventário de bens patrimoniais da Prefeitura à Câmara Municipal

A Prefeita do Município de Fundão - ES, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, que passa a viger com a seguinte redação:

Art.83 (...)

Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, remetendo-se o inventário de todos os bens à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 dias após o final de cada exercício.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fundão - ES, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2013.

Maria Dulce Rudio Soares